

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São José das Palmeiras, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme prevê a lei nº 534 de 16 de outubro de 2013.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de quatro (04) anos sendo permitida uma recondução, e tomarão posse no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao ano da eleição.

Art. 3º. O Conselho Tutelar deverá obrigatoriamente funcionar de Segunda a Sexta feira com no mínimo três (03) Conselheiros e aos Sábados e Domingos com no mínimo dois (02) Conselheiros conforme escala mensal.

Art. 4º. O Conselho Tutelar funcionará com sede na Rua: Marechal Castelo Branco S/N em anexo a Câmara Municipal de Vereadores e atenderá nos telefones: 3259-1588(sede) e 88071644 (Plantão).

§ 1º. O atendimento ao público será de segunda à sexta-feira das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

§ 2º. Aos sábados, domingos, feriados e período noturno permanecerão em plantão domiciliar mediante escala de serviços.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90, e das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e também da Legislação Municipal em vigor.

Art. 6º. São deveres do Conselheiro Tutelar, na sua condição de agente honorífico:

I – Atender crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no respectivo Estatuto por ação ou omissão da Sociedade ou Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta aplicando-se as seguintes medidas:

- 1 - Encaminhamento aos pais e responsáveis.
- 2 - Orientação, apoio e acompanhamentos temporários
- 3 - Monitorar matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimentos oficiais de ensino Fundamental.
- 4 - Requisitar inclusão em programas comunitários ou oficial de auxílios à família, à criança e ao adolescente.
- 5 - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.
- 6 - Requisitar inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio e orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
- 7 - Acolhimento em entidade assistencial, com ressalva parágrafo único deste artigo.

II – Atender e aconselhar aos pais ou responsáveis e se for o caso aplicar lhes as seguintes medidas:

- 1 - Encaminhamentos a programas oficiais ou comunitários de promoção a família;
- 2 - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamentos a alcoólatras e toxicômanos;
- 3 - Encaminhamentos a tratamento Psicológicos ou psiquiátricos;
- 4 - Encaminhamentos a cursos ou programas de orientação;
- 5 - Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
- 6 - Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- 7 - Advertência.

III – Promover as execuções de suas decisões, podendo para tanto:

- 1 - Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
- 2 - Representar junto a à autoridade judiciárias nos casos de descumprimento injustificados de suas deliberações

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da Criança ou adolescente.

V - Encaminhar a autoridade Judiciária os casos de sua Competência.

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no inciso I, deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – Expedir Notificações.

VIII – Requisitar certidões de nascimento e óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – Assessorar o poder executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – Representar, em nome da pessoa ou da família, contra programas ou programações de rádio e televisão que desrespeitem os valores éticos e sociais e contra a propaganda de produtos e práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança ou adolescente.

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do Pátrio Poder.

XII – E obrigação de todo conselheiro, conhecer e manter atualizado o SIPIA e manter todos os registros de atendimentos devidamente cadastrados.

§ 1º. São também deveres dos Conselheiros Tutelares:

I – Dever de agir - desempenhar as atribuições inerentes a função incluindo aquelas previstas no art.136 do ECA;

II – Dever de eficiência – Realizar as atribuições com rapidez e perfeição sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III – Dever de Probidade – Proceder de modo adequado às exigências da função com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo sempre espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade e respeito, e ao público com prioridade e dedicação sem preferências pessoais.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. A área de atendimento do Conselho Tutelar abrange todo território do Município de São José das Palmeiras.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Conselho Tutelar é composto:

I – Colegiado

II – Presidente

III – Vice – Presidente

IV – 1º Secretário

V – 2º Secretário

Seção I

DO COLEGIADO

Art. 9º. O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente,

§ 1º. As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, ou sendo convocados com o surgimento de casos que necessitem decisões de colegiado completo.

Art. 10º. Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigiram estudo mais aprofundado.

Art. 11º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

Art. 12º. De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 13º. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes do CMDCA, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 14º. O Conselho elegerá dentro dos membros que o compõem um presidente, através de voto por maioria simples.

§ 1º. O mandato do presidente terá duração de 01 (um) ano, sem limites de recondução.

§ 2º. Na ausência, ou impedimento do presidente, a presidência será exercida pelo vice-presidente.

Art. 15º. São atribuições do Presidente:

I - presidir as reuniões do Colegiado, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação.

Capítulo V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16º. Ao 1º Secretário:

I – Secretariar as Reuniões Conjuntas;

II – Escrever em ata todas as pautas discutidas em reunião;

III – Ao 2º secretário cabe as funções de secretário na falta do 1º secretário.

Capítulo VI

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 17º. De acordo com o Art.58 da lei 534/2013 sem prejuízo a sua remuneração o conselheiro fará jus a percepção das seguintes vantagens:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença – maternidade;
- IV – Licença – paternidade;
- V – Gratificação Natalina (13º Salário).

DOS AUXILIARES

Art. 18º. São auxiliares os funcionários designados, ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do Presidente do Conselho.

Capítulo VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 19º. Perderá o mandato, o conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições em processo julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Capítulo VIII

Art. 20º. O presente Regimento Interno poder ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho, desde que votada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 21º. O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar que será conduzida e secretariada pelos conselheiros mais velhos.

Art. 22º. Quando houver algum fato similar não encontrado nos artigos do regimento, este será decidido pelo colegiado com maioria absoluta dos votos.

Art. 23º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado pelo Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

São José das Palmeiras/PR, 20 de janeiro de 2016.